



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

LEI Nº 85/98.

*"Altera as Lei nº 68/98 e 74/98, e dá
outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 68/98, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar o regimento interno a ser aprovado por Decreto
do Prefeito Municipal;

II - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e
suas diretrizes e as suas alterações subsequentes;

III - Elaborar ou discutir e votar as diretrizes para o Sistema
Municipal de Ensino e sugerir normas e medidas para organização,
aperfeiçoamento e o seu funcionamento;

IV - Indicar, para o Sistema Municipal de Ensino, as
disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição das
mesmas;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à
educação, nos termos da Constituição Federal;

VI - Autorizar a organização de cursos ou escolas
experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

VII - Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas
escolas conveniadas;

VIII - Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas
integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

IX – Dispor sobre normas para a matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino na Rede Municipal;

X – Estabelecer normas para a verificação de rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;

XI – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação;

XII – manter intercâmbio com os conselhos Federal e Estadual de Educação;

XIII – Publicar, anualmente, relatório das atividades;

XIV – Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XV – Dar parecer às licenças para aprimoramento profissional no território do Município.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei 68/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O conselho será constituído de sete (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por ato do Prefeito e escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados em educação, com a seguinte composição:

a) – Três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, da administração e Secretaria Municipal de Educação.

b) – Um (01) representante e um (01) suplente do Centro Educacional de Sebastião Laranjeiras;

c) – Um (01) representante e um (01) suplente da Diretoria de Escolas Rurais de Sebastião Laranjeiras;

d) – Um (01) representante e um (01) suplente da Câmara de Vereadores de Sebastião Laranjeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

- e) - Um (01) representante e um (01) suplente dos pais de alunos.
- f) - Um (01) representante e um (01) suplente dos professores.
- g) - Um (01) representante e um (01) suplente dos alunos.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Coordenador de Educação do Município."

Art. 3º - A alínea "a" do inciso I do Art. 4º da Lei 74/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Conselho Municipal de Educação que é formado por três representantes efetivos e três suplentes da Administração e da Secretaria Municipal de Educação; Um representante e um suplente do Centro Educacional de Sebastião Laranjeiras; Um representante e um suplente da Diretoria de Escolas Rurais de Sebastião Laranjeiras; Um representante e um suplente da Câmara de Vereadores de Sebastião Laranjeiras; Um representante e um suplente dos pais de alunos; Um representante e um suplente dos professores; Um representante e um suplente dos alunos."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, em 28 de dezembro de 1998.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal